



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Creche Maria Nena de Abreu
ASSUNTO: Credencia a Creche Maria Nena de Abreu, localizada no município de São Luís do Curu, INEP/Censo Escolar Nº 23261625; autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2020 e dá outras providências.
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares
SPU Nº: 08111396/2019 PARECER Nº 0167/2020 APROVADO EM: 17.03.2020

I – RELATÓRIO

Aline Gomes Almeida, diretora da Creche Maria Nena de Abreu, localizada no município de São Luís do Curu, por meio do Processo Nº 08111396/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua: Luiz Monteiro, S/N, bairro Swat, São Luís do Curu, CEP: 62.665.000, com Censo Escolar Nº 23261625.

Responde, pela direção, a professora Aline Gomes Almeida, com licenciatura em História, Registro Nº 171, e com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro Nº 1432;; e pela secretaria escolar, Maria da Conceição Barreto Rodrigues, Registro Nº 10434,

O corpo docente é composto de oito professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação Nº 192/2020 da assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Creche Maria Nena de Abreu, Censo Escolar Nº 23261625, sediada no município de São Luís do Curu; bem como à autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer N° 0167/2020

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e na autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE